

Lei N.º 481 de 18 de fevereiro de 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ENTRE OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. (O Autógrafo de Lei N.º. 001/2016 de autoria do Poder Executivo).

Art. 1º - O montante dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Madalena-CE destinado ao incentivo financeiro para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) será rateado de forma igualitária entre os mesmos.

Art. 2º - A verba a ser paga aos Agentes de Combate a Endemias terá natureza de **INCENTIVO FINANCEIRO**, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo financeiro de que trata esta lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta lei os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito à percepção do incentivo os profissionais em período de gozo de licença, readaptados ou suspensos, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os pagamentos da verba de que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde de Madalena poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 18 de fevereiro de 2016.



ZARLUL KALIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA